



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

ANNY CLEA OLIVEIRA MARTINS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SOUSA - PB
2004

ANNY CLEA OLIVEIRA MARTINS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

SOUSA - PB
2004

ANNY CLEA OLIVEIRA MARTINS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

BANCA EXAMINADORA

Orientadora:

Membro:

Membro:

SOUSA/PB
2004

Aos meus pais que sempre estiveram comigo nas horas difíceis e nas horas amenas, na dúvida sempre me deram a certeza que no fim, sairíamos vencedores, os grandes responsáveis pelo grau que logo mais irei receber, a eles tudo dedico.

Primordialmente ao mestre dos mestres, meu Deus, que me deu a oportunidade de chegar até aqui, e hoje poder concluir essa primeira etapa dos meus estudos.

Aos professores da instituição que tanto me acolheram e me ensinaram os primeiros passos da vida jurídica.

A minha orientadora que é a responsável por toda a minha vida científica ora acadêmica e logo mais profissional.

Os obstáculos foram muitos, as pedras encontradas no meio do caminho às vezes se mostraram barreiras intransponíveis, mais ao fim os obstáculos foram superados, as pedras se tornaram minúsculos grãos de areia porque o senhor nos disse " feliz o homem que se compadece, empresta e regula suas ações pela justiça".

“Não basta ter belos sonhos para realiza-los.

É preciso, sonhar mas com a condição de crer em nosso sonho, de examinar com atenção a vida real, de confrontar nossa observação com nosso sonho, de realizar escrupulosamente nossa fantasia.

Não é o desafio com nos deparamos que determina quem somos e o que estamos nos tornando, mas a maneira com que respondemos ao desafio. E, quando acreditamos no nosso sonho, nada é por acaso” (Lênin).

RESUMO

Enquanto o fenômeno que se instala na intimidade da família a partir do estabelecimento de relações de poder abusivas, com graves repercussões quanto ao desenvolvimento das vitima a violência doméstica/intrafamiliar ainda é mantida em segredo, ou mesmo não reconhecida como algo a ser combatida, pois na concepção popular, os pais ou responsáveis tem o direito de disciplinar suas crianças e seus adolescentes, mesmo que por isso utilizem de meios inapropriados até mesmo cruéis, para atingirem seus objetivos. Côm fenômeno não é atual, ele se desvela na história desde os tempos de colônia, a nível de Brasil, e tem características na mitologia ocidental, a nível mundial, relatos de maus tratos, abandono, negligência são encontrados na história da humanidade. Uma outra característica da violência doméstica/intrafamiliar é o silêncio instalado a sua volta, geralmente rompido apenas quando atinge os limites da crueldade. Isso contribui para o agravamento do abuso. A violência pode se apresentar como consequência das relações interpessoais abusivas adulto-criança, podendo se manifestar por meio da violência física, sexual, psicológica, da negligência ou do trabalho infantil. A família é o grupo de origem de todas as outras instituições, é uma unidade social ou sistema formado por um grupo de pessoas, não só com redes de parentesco. A violência doméstica/intrafamiliar pode ocorrer: de uma transgressão do poder disciplinador, numa negação do valor liberdade, ou num processo de vitimização. É importante ressaltar que na violência doméstica a criança é tida como um objeto de maus tratos, acarretando sempre dor e trauma psíquico para com a criança. O homem difere dos animais irracionais, dentre várias diferenças óbvias, nota-se que o animal irracional possui um instinto muito mais aflorado, no sentido de que ele para satisfazer suas necessidades, é movido por uma ação, a fim de realizá-la, enquanto que o homem possui um discernimento, o que é certo e errado, e mesmo com o instinto para o errado, ele possui a noção do seu ato. Porém, a pulsão de vida, que o dirige pode ser positiva (de vida), ou negativa (de morte, destruição). Talvez, seja isso que leve a um pai de família, desencadear uma série de atos violentos para com sus filhos, dentre vários outros fatores que podem ter levado a agir assim; a pulsão destrutiva. Há de se concordar que a violência doméstica/intrafamiliar possui um caráter intersubjetivo. Como justificar, como entender, como compreender a violência doméstica/intrafamiliar auferida dos próprios pais? Não é questão de compreensão... A falência de amor para com um filho, pode estar envolvida com questões psicológicas e intersubjetivas que se revelam por meio de violência, sendo esta uma dor, um trauma que contribuirá para um adulto "doente" do amanhã. A negligência é uma das formas de violência existente em nossa sociedade. Negligenciar uma criança e/ou adolescente é privar-lhe de cuidados básicos ou efetivos, ou especiais para que possam ter um desenvolvimento pleno. As crianças e os adolescentes necessitam de atenções afetivas e materiais e quando não lhe são oferecidas, se manifestam por meio da violência doméstica, podendo se apresentara através dos maus tratos, do abandono entre outros tipos. Um dos principais fatores que levam os pais a negligenciar seus filhos é a desorganização familiar, se caracteriza também por meio da falta de afetivação, do vínculo amoroso, de proteção

e confiança entre pais e filhos. A negligência educacional, higiênica, de supervisão e física, esta última se subdivide em severa e moderada. A sociedade em que vivemos cultiva a ficção da cordialidade, para mascarar a prática histórica da violência e dantes elas de destaca a de seres indefesos, por se encontrarem no próximo do desenvolvimento. Há séculos, a humanidade se escuda em justificativa a fim de mascarar a violência contra crianças e adolescentes. Isso se dá, muitas vezes por as crianças e adolescentes serem alvos fáceis de serem atingidos, não só no seio familiar, como também nos grupos sociais. A violência para com crianças e adolescentes é uma dor que as fazem padecer, não apenas pela violência física, como também psíquicas. Uma infância marcada pela violência reflete diretamente na sociedade, porque certamente, no futuro, teremos em nosso meio um adulto revoltado, com marcas intrínsecas em seu ser que lhes foram impostas de forma brutal. A mídia, a fim de satisfazer seus interesses sensacionalistas, fizeram um adolescente, jovem, ao cometer um ato infracional de forma banalizada, não enfocando a essência do problema, seu histórico ou não suscitam questionamentos capazes de despertar o senso crítico da sociedade para com esse problema. O Estatuto da criança e do adolescente é um dos institutos mais recentes, criados pela sociedade brasileira para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo considerado um avanço na garantia dos direitos da população juvenil e associado à Carta Magna de 1988, primam em seus artigos pela preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana. As ações de prevenção, de proteção, e de responsabilização são primordiais para se tentar solucionar o problema da violência doméstica/infrafamiliar que acompanha a humanidade, não só por intermédio do Estatuto da Criança e do Adolescentes, como por medidas extrajurídicas. Campanhas de esclarecimento e de apoio às famílias, por exemplo, podem tentar prevenir, denunciar. A terapia familiar, também é um caminho, que pode ser tomado, a fim de tratar o fenômeno da violência junto à família, para que assim sejam reconstruídos os laços familiares.

Palavras – chaves: violência, criança, adolescente, família, negligência e proteção.

SUMARIO

1. RESUMO	07
2. INTRODUÇÃO	11
3. CAPÍTULO I	13
3.1. RETROSPECTIVA HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	13
3.2. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE A NIVEL DE BRASIL	14
4. CAPÍTULO II	16
4.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
4.2. MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES	18
5. CAPÍTULO III	21
5.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	21
5.2. A SUBJETIVIDADE DA VIOLÊNCIA: O DESEJO DE DESTRUÇÃO	23
5.3. A VIOLÊNCIA PATERNA E MATERNA	26
6. CAPÍTULO IV	29
6.1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: A QUESTÃO DA NEGLIGÊNCIA	29
7. CAPÍTULO V	33
7.1. FERIDAS QUE NÃO CICATRIZAM: A VIOLÊNCIA HOJE E SEMPRE	33
7.2. CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO VITIMA DA VIOLÊNCIA FISICA	34
7.3. CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS	37
7.4. OS INEVITÁVEIS REFLEXOS DE UMA INFÂNCIA MARCADA PELA VIOLÊNCIA	38

7.5. A MÍDIA NO PROCESSO DE BANALIZAÇÃO	40
7.6. GARANTIR DIREITOS É UM DEVER DE TODOS E NÃO UMA FANTASIA	42
8. CAPÍTULO VI – UM CAMINHO QUE PODE SER TOMADO COMO UMA POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO	44
8.1. A TERAPIA FAMILIAR PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	44
8.2. O QUE É TERAPIA FAMILIAR	45
9. CAPÍTULO VII	47
9.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	47
9.2. A TRIÁDE DOUTRINÁRIA	47
9.3. PRINCÍPAIS DIFERENÇAS ENTRE O ESTATUTO E A LEGISLAÇÃO ANTERIOR	50
9.4. O ESTATUTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA	51
9.5. O DIREITO À VIDA E À SAÚDE	52
9.6. O DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE	54
9.7. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	55
9.8. O DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	56
9.9. O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	56
10. CONCLUSÃO	58
11. PARA REFLEXÃO – O ESTATUTO DO AMOR	60
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que se dissemina nas relações sociais e interpessoais implicando uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural à existência de um mais forte dominando um mais fraco. Por sua amplitude e disseminação vem, nos últimos 30 anos, adquirindo gradativa viabilidade por diferentes setores da sociedade brasileira, preocupados em compreendê-la, em identificar os fatores que a determinam, buscando encontrar soluções de enfrentamento que possam reduzi-la a níveis compatíveis com a ordem social estabelecida.

Dentre as variadas formas como a violência se apresenta, uma chama, particularmente, a atenção: aquela que é praticada pelos pais ou responsáveis contra seus filhos, e na qual trataremos vista introdução.

Há uma certa dificuldade encontrada pelos estudiosos quanto à construção de uma terminologia, padronizada para a sua conceituação, devido à diversidade de faces que determinam os seus fatores. Faleiros e Campos (200, p. 4-5) no relatório de uma pesquisa realizada por elas sobre conceitos de violência, abuso e exploração sexual, explicam tais dificuldades, pois apesar do fenômeno ser antigo, este é ainda um campo ainda novo de estudos, exigindo investigações aprofundadas e sistemáticas, para que compreendendo-o melhor, seja possível conceituá-la com precisão.

No Brasil, atualmente, a violência exercida por pais ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes é considerada pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública de imensurável expressividade que a Política Nacional de Redução da morbimortalidade por Acidentes e Violência deste Ministério determina como devem ser tratadas e notificadas as ocorrências deste fenômeno, endossando as preocupações daqueles que, em função das atividades que exercem, deparam-se cotidianamente com seus efeitos e conseqüências.

Iniciada estas observações, introduziremos outros aspectos que julgamos relevantes para que se tenha uma visão mais ampla sobre a temática em foco. Então incluiremos o ponto de vista proposto por Minayo, em que a autora refere que esta forma de violência contra criança e adolescentes, acontece em um contexto fundamentado na própria estruturação da sociedade, marcado que é pelos processos culturais que lhe são próprios. Ponto de vista, que também é enfocado por Soler (200, p.07) em trabalho recente realizado. Focaremos em seguida, o processo de mudança da concepção de infância, criança e adolescente que, de maneira graduada, vem se desenvolvendo em nossa sociedade a partir do paradigma da proteção integral e se abordará como, na vida cotidiana, são vivenciados estes conceitos, buscamos correlacionar os diferentes aspectos que fomentam a violência exercida pelos pais e responsáveis contra suas crianças e adolescentes.

De maneira resumida, consideramos importante incluir um pouco da história deste tipo de violência no Brasil e no mundo, como tentativa de recuperar a memória de tão insidioso problema, que começa a ser desvelado.

No presente trabalho apresentamos: o que são e como se apresenta a violência doméstica, no qual será exposto os processos os quais as crianças e

adolescentes são vitimados, e suas formas as quais são manifestadas. Abrangendo seu aspecto subjetivo, e psicológico, assim como a violência paterna e materna.

Estudaremos a questão da negligência, da criança e adolescente como sujeito da violência; a da psíquica e física que refletirão nos futuros adultos vitimados em sua infância pelas agressões sofridas: assim como se estenderá no trabalho expostos a questão do Estatuto da Criança e do Adolescente e também a possibilidade de tratamento.

Esperamos com a apresentação e conclusão do presente trabalho poder contribuir para o desenvolvimento e a sistematização do conhecimento do tema “Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente”, numa perspectiva de cooperação e fortalecimento de ações da sociedade para com esse problema.

Temos consciência de que não pretendemos com este trabalho esgotar os problemas das crianças e adolescentes, mas contribuir com elementos que possibilitem ampliar e aprofundar a discussão sobre esse tema.

3. CAPITULO I

3.1. RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES

A violência doméstica ou infrafamiliar contra criança e adolescente não é um fenômeno da contemporaneidade. Relatos de maus tratos, de negligências, de abandonos, de abusos sexuais são encontrados na mitologia ocidental, em passagens bíblicas, em rituais de iniciação ou de passagem para a vida adulta, fazendo parte da história cultural da humanidade. (Dourado e Fernandes, 1999, p. 126) Esses relatos, vale salientar, são ricos em expressar que os pais ou responsáveis infligem essa violência às crianças e adolescentes, se justificando serem medidas de disciplinarem ou de obedecerem. Por muito tempo, ela foi uma prática instituída sem qualquer sanção, já que na relação pai e filho o pai tinha poderes de vida e de morte sobre seus filhos.

Com o desencadear da evolução das sociedades e o surgimento do Estado foram de forma gradativa se estabelecendo reprovações contra tais práticas, mas insuficientes para coibi-las já que antes não existia a atitude de cuidados para com as crianças e os adolescentes como uma prática social, depois esses cuidados inclusive os disciplinares, passaram a ser responsabilidade única da família, não cabendo ao Estado interferir na sua intimidade, mesmo porque se construía a concepção de que a família é a célula mãe da sociedade e critica-la seria admitir contradições sociais que não interessavam ao Estado apontar.

3.2. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE A NÍVEL DE BRASIL

A nível, de Brasil, esse problema também é antigo, instalando-se desde o tempo de colônia. Quando o colonizador aqui chegou, encontrou uma população nativa vivendo de maneira diferente do seu jeito de viver, que não aplicava castigos físicos em suas crianças, nem abusava delas, mas estabelecia relação de acolhimento e proteção.

Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

Ao mesmo tempo, as primeiras famílias brasileiras iam se formando de acordo com as regras em que viviam, mas possuindo em comum algumas características, como: o homem e pai ser o senhor absoluto a quem todos deviam cega obediência e a submissão e subordinação das mulheres, dos filhos, dos escravos e de quem convivesse com a família. Dessa forma a base das relações familiares foi à rigorosa disciplina mantida em castigos físicos, muitas vezes cruéis, com a aprovação da igreja. E essa forma de educar, de exercer o poder, ultrapassou todos os modelos políticos brasileiros, mantendo-se até a atualidade.

No Brasil o primeiro trabalho científico publicado sobre o tema foi à descrição de um caso de espancamento de uma criança em 1973. Ao longo da década de 80 até os dias atuais, muitos outros estudos foram publicados, os quais dedicam a compreender a dinâmica e as características; assim como propor uma expectativa do fenômeno. Também em meados da década de 80, começaram a ser criados os primeiros espaços com o objetivo de denunciara e encaminhar os casos de violência praticada por pais ou

responsáveis contra seus filhos. Assim surgiu o CETRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI, em 4 de julho de 1985, por iniciativa do Dr. Hélio de Oliveira Santos, ligado a Pontifícia Universidade Católica de Campinas – SP, realizando um trabalho de recebimento de denúncias de toda a comunidade e fazendo os encaminhamentos médicos e legais (Santos, H de O. 1987, p. 101).

Na década de 90, multiplicaram-se pelo Brasil, organizações governamentais e não governamentais que se dedicaram ao combate sistemático da violência infringida a crianças e adolescentes por aqueles que deviam cuidá-los e protegê-los, realizando denúncias, pesquisas, publicações, programas de atendimento, a fim de contribuir para a redução da incidência de tão desastroso problema, apoiando e orientando as famílias e responsabilizando e tratando o abusador.

4. CAPITULO II

4.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O QUE SÃO E COMO SE APRESENTAM.

Há uma certa dificuldade para com os autores a nível, de conceituar esse tema, devido à multiplicidade de fatores que o determinam. Utilizares o conceito proposto por Guerra (1998, p.26) para a violência doméstica, por permitir identificar a natureza abusiva das relações de poder exercidas pelos pais/responsáveis como ainda refere as conseqüências de tais atos.

Diz a autora:

Portanto, a violência doméstica contra crianças e adolescente representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Guerra, 1998, p. 32-33).

Para caracterizar as diferentes formas de violência das quais as crianças e adolescentes são vítimas, (Azevedo e Guerra, 1989, p.24) referem-se a dois processos de fabricação que não são excludentes.

- A VITIMAÇÃO, conseqüente das situações de desigualdades sociais e econômicas.
- A VITIMIZAÇÃO, conseqüente das relações interpessoais abusivas adulto - criança.

Enquanto o primeiro acontece com crianças e adolescentes que vivem mais agudamente os efeitos das desigualdades sócias – econômicas; o segundo atinge aquelas vitimas da violência doméstica/ infrafamiliar que estão em todas as camadas sociais. Referimos que tais processos não são excludentes, significando que crianças e adolescentes vitimados podem esta sendo também vitimizados e vice – versa.

Geralmente atribui-se a existência de violência doméstica/ infrafamiliar á classes sociais menos favorecidas, porem isso demonstra, alem de desconhecimento do problema, resulta de uma leitura distorcida da questão. O que pode acontecer é que as pessoas socialmente mais favorecidas contam com recursos naturais e intelectuais mais sofisticados para camuflarem o problema, como o acesso mais ^{facil} a profissionais em caráter particular e religioso; histórias e justificativas mais convincentes quanto aos “acidentes” ocorridos com suas crianças e adolescentes; poder aquisitivo para burlar a lei, etc. Diferentemente, aquelas pessoas que pertencem ás classes populares são denunciadas com maior ^{freq.} consequência e não dispõem de recursos materiais para utilizarem serviços profissionais particulares, tendo que recorrer aos serviços públicos de saúde no socorro à suas vitimas.

Verifica-se que as vitimas desse tipo de violência parecem ficar aprisionadas no desejo do adulto, uma vez que sob ameaças e medo, matem um “pacto de silencio” com seu agressor, num processo perverso na intimidade de suas famílias. O aspecto que se destaca e que inicia todo o processo violento é o abuso da relação de poder pelo adulto, que pode ser a condição disseminadora da violência domestica/infrafamiliar em todas as classes sociais, não sendo característica de um determinado modelo familiar, nem consequente apenas de uma patologia individual do agressor ou do casal.

A violência doméstica / infrafamiliar contra criança e adolescentes é um fenômeno disseminado, mantido na complacência da sociedade, que estabelece com as famílias um acordo tácito, o que dificulta o acesso ao que realmente acontece com relação ao problema. Os dados estatísticos registrados hoje representam uma pequena incidência do fenômeno, ao que realmente ocorre devido principalmente a essa banalização da violência, que dificulta a denúncia, e também a maneira como são tratadas as situações de violência doméstica/infrafamiliar de acordo com a classe social a que pertence a família.

Com relação às formas como a violência doméstica/infrafamiliar se apresenta, a tipificação se apresenta mais com caráter didático, pois normalmente os vários tipos estão presentes na mesma vítima. Por exemplo: Uma criança ou adolescente que é espancado, já sofreu negligência e abuso psicológico. Assim como aquela que é abusada sexualmente sofreu negligência, também; abuso psicológico e maus tratos.

4.2. MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/ INFRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Atualmente, são descritas as seguintes manifestações de violência/infrafamiliar:

Abuso / Violência Física: são de agressões praticadas pelos pais e/ou responsáveis que podem ir de uma palmada até o espancamento ou outros atos cruéis que podem ou não deixar marcas físicas evidentes, mas as marcas psíquicas e afetivas

existirão. Tais agressões podem provocar: fraturas, hematomas, queimaduras, esganaduras, hemorragias internas etc, inclusive, causar até a morte.

Abuso / Violência Sexual: geralmente praticada por adultos que gozam da confiança da criança ou do adolescente, tendo em sua maioria, a característica de serem incestuosos. Nesse tipo de violência o abusador pode utilizar-se da sedução ou da ameaça para atingir seus objetivos, não precisando necessariamente praticar uma relação sexual genital para configurar abuso, apesar de que ela acontece, com incidência bastante alta. Mas é comum a pratica de atos libidinosos diferentes da conjunção carnal como toques, caricias, exibicionismos, etc, que podem não deixar marcas físicas, mas que nem por isso, deixam de ser abusos graves, devido às conseqüências emocionais para suas vitimas.

Abuso / Violência Psicológica: esta é uma forma de violência doméstica que praticamente não aparece nas estatísticas, por sua condição de invisibilidade. Manifesta-se na depreciação da criança ou do adolescente pelo adulto, por humilhações, ameaças, impedimentos, ridicularizações que mimam a sua alta estima, fazendo com que acredite ser inferior aos demais, sem valor causando-lhe sofrimento mental e afetivo, gerando profundos sentimentos de culpa e magoas, insegurança, sendo uma representação negativa de si mesmo que pode lhe acompanhar por toda a vida.

Negligencias: este tipo de violência doméstica pode se manifestar pela ausência dos cuidados físicos, emocionais e sociais, em função da condição de dessassistência de que a família é vitima. Ma também pode ser expressão de um desleixo propositadamente infligido que a criança ou o adolescente são mal cuidados, ou não

recebem os cuidados necessários às boas condições de seu desenvolvimento físico, moral, psicológico, afetivo e educacional.

Trabalho Infantil: este tipo de violência contra criança e adolescente tem sido atribuído, às condições de pobreza em que vivem suas famílias, que necessitam da participação dos filhos para complementar a renda familiar. Ao considerarmos que muitas dessas famílias obrigam suas crianças e adolescentes a trabalharem, enquanto os adultos apenas recolhem os pequenos ganhos obtidos e quando não atendidos em suas exigências cometem abusos, pode-se dizer que esse tipo de exploração é uma violência pela forma em que é imposta a fim de ser realizada, como pelo fim a que se destina.

5. CAPÍTULO III

5.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A violência é, atualmente, reconhecida como um problema que mobiliza a atuação das diversas instituições, sendo elas governamentais ou não governamentais. São várias as vertentes desse problema: a violência estrutural, determinada pela condição socioeconômica e política; a violência cultural, oriunda das relações de dominação de diversos tipos: raciais, étnicas dos grupos etários e familiares; a violência de delinqüência, caracterizada pelos casos socialmente vinculados a criminalidade (BRASIL, 1991, p.42).

Dada a situação de pobreza da grande maioria da sociedade brasileira, historicamente caracterizada pela desigualdade social, a violência domestica contra criança e adolescente é tida como estrutural, (Os tipos de violência e suas respectivas definições serão considerados segundo o estudo de Ferreira (2002, p.15) apresentado na coletânea e intitulado. Violência domestica/infrafamiliar contra crianças e adolescentes – nossa realidade). Dessa forma as crianças e os adolescentes encontram-se ilhados no conjunto de atos violentos que os cercam, e que são oriundos de manifestos no contexto familiar, no comunitário e no social, ou em todos concomitantemente.

A violência praticada no ambiente familiar, que tanto pode ser por negligencia, física e psicológica, embora guarde uma relação direta com a violência estrutural, é uma conseqüência das relações interpessoais dos atores envolvidos: criança/adolescente e familiares (pais, tios, irmãos etc). GUERRA (1988, p. 31-32) observa-se que esse tipo de violência consiste:

Numa transgressão do poder disciplinador do adulto, convertendo à diferença de idade, adulto – criança/ adolescente, numa desigualdade de poder intergeracional;

Numa negação do valor liberdade: a violência exige que a criança ou adolescente sejam cúmplices do adulto, num pacto de silêncio;

Num processo de vitimização como forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, de submete-lo ao poder do adulto a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões destes.

Como salienta GUERRA (1988, P.32);

A violência é um processo de objetivação da criança e do adolescente, no qual ambos são despidos de qualquer subjetividade e reduzidos à condição de objeto de maus tratos.

Dessa forma, para a autora, é possível dizer que , entre outras características, o ato violento doméstico;

É uma violência interpessoal;

É um processo de imposição de maus tratos a vitima de sua completa objetivação e sujeição (GUERRA, 1988, p. 32).

O presente estudo focalizará as conseqüências da violência infligida pelos pais, considerando que, o ato violento pode decorrer de uma ação psíquica e/ou somática, mas acarreta sempre uma dor e trauma psíquico. Para qualquer tipo de violência, ainda

que na física sobressais a dor somática, é sempre a dor psíquica que vigora como fato traumático e desestruturante da personalidade. Assim, notamos que a dor psíquica qualifica todo ato violento. O conjunto das considerações a serem desenvolvidas almeja propor subsídios teóricos que facilitem ao profissional envolvido como problema da violência domestica a agir clinicamente sobre a dinâmica psíquica dos sujeito violentado.

5.2. A SUBJETIVIDADE DA VIOLÊNCIA: O DESEJO DE DESTRUIÇÃO.

Analisando psicanaliticamente, começemos nossa digressão sobre o tema, para tanto, sintetizemos a distinção entre os conceitos de instinto e pulsão formuladas por Freud ao longo de seus escritos. É uma distinção significativa, pois permite a derivação de uma outra, a que se realiza entre o conceito de ato agressivo e de ato violento.

O conceito de instinto, como afirma Darwin (DARWIN, 1985, p. 185) não é fácil de definir, mas tem por assim dizer, um colorido que permite reconhecê-lo quando observado no conjunto dos comportamentos de um animal.

Quando uma ação, para ser praticada por nos, exige experiência, o que não acontece quando praticada por animais, especialmente quando estes não passam de animais de filhotes inexperientes, e quando tal ação é praticada por

muitos indivíduos de maneira idêntica, sem que estes conheçam sua finalidade, costuma-se dizer que aquela ação é instintiva. (DAWIN, 1985, p. 185).

Estamos aqui, no ambiente natural, na situação em que o organismo orientado pela necessidade de conservação de si ou da espécie (fomes, sede etc); portanto por um estado de insatisfação / desadaptação organiza e realiza um conjunto de ações pré-determinadas, o comportamento instintivo direcionado a satisfazer as suas necessidades.

Outra é a perspectiva quando se considera segundo Freud de que o impulso acionador do comportamento humano não é o instinto, mas a pulsão de vida (sexual, que se dirime a toda relação situada na dicotomia prazer / desprazer em termos psicanalíticos sexual) ou de morte (destruição). Seria a busca da satisfação (prazer) por meio de um objetivo a realizar aquele fim, pressionado pelo organismos, suscitado pelo Estado de insatisfação (desprazer).

A pulsão, frisemos, não é observada diretamente, mas apenas enquanto associada a uma idéia, uma fantasia, que é a expressão do desejo.

Nesse contexto, a realização de um desejo corresponde a apropriação de um objeto, uma coisa ou alguém, por um sujeito para que o mesmo sirva de meio a realização das fantasias sexuais (pulsão de vida) ou destrutivas (pulsão de morte), permitindo assim a saída do Estado de insatisfação (desprazer) para o de satisfação (prazer). No âmbito das relações humanas, inclusive aquelas entre familiares, especialmente entre pais e filhos subentendemos sujeitos que se colocam para o outro

e o outro para si, como meio de satisfação de fantasias oriundas de desejos sexuais ou destrutivos.

A distinção feita, é suficiente para compreendermos a formulação de Costa (1982, p.30), que após exercer comentários sobre a irracionalidade de atentados a personalidades célebres, assassinatos compulsórios e a conduta brutal a pais e filho – crianças, diz;

Todos esses exemplos e outros do gênero, só atestam a diferença existente entre a violência humana e a agressividade animal. O motivo é evidente: esse tipo de ação destrutiva é irracional, mas porta a marca de desejo. Violência é o emprego desejado da agressividade com fins destrutivos. Esse desejo pode ser voluntário, deliberado, racional e consciente ou pode ser inconsciente, involuntário e irracional. A existência destes predicados não altera a qualidade especificamente humana da violência, pois o animal não deseja, o animal necessita. E é por que o animal não deseja, que seu objeto é físico, biologicamente predeterminado, assim como o é a presa para a fera.

O ato violento é, então a expressa ode uma realização pulsional na qual o objeto violentado serve como meio a uma realização de uma fantasia destrutiva ou, com outras palavras, na qual onde o outro é o objeto de satisfação de um desejo de morte.

Nossas considerações sobre o ato violento permitem, agora redimensionar o Carter intersubjetivo dessa relação na qual se dá a violência contra criança e adolescente. Diremos que o ato violento:

É uma relação interpessoal que se dá entre um violentador e um violentado. Essa mudança terminológica ressalta o Carter subjetivo da relação a partir da oposição traçada anteriormente, entre desejo e instinto em que o ato violento é desejado e o ato agressivo é instintivo;

No ato violento, a objetivação e sujeição do violentado figura um desejo de morte do violentador.

Neste contexto, temos os tipos de violência como a expressão intersubjetiva de uma relação na qual o violentador é aquele que deseja e realiza, no outro (a criança ou o adolescente) um desejo de destruição. Diremos, então, o ato violento é aquele em que se percebe, mais ou menos, a satisfação da realização de um desejo de destruição.

A VIOLENCIA PATERNA E A MATERNA.

Consideramos o conjunto citado sobre violência, nota-se que o desejo expresso em um ato violento é diferenciável quanto a sua manifestação, mas é idêntico naquilo que é sempre um ato endereçado á destruição do outro e, ao ser percebido como tal, e traumático, pois pode levar a um estado de ruptura e comoção.

A dor da violência é tão mais intensa, e portanto, traumática quanto maior é o amor que o violentado endereça ao outro que o deseja destruído. Qual o contexto da dor, da ruptura e da comoção, quando se tem um dos pais ou ambos como violentador?

Os pais, quando se considera a concepção psicanalítica, especialmente as fantasias edípicas inconscientes, são o objeto de amor por excelência para a criança e o adolescente. Portanto, em qualquer tipo de violência, a criança/adolescente pode sentir uma experiência de dor, por perceber que aqueles (os pais) a quem dedica e supõe que dedica(m) um amor incondicional nega(m) tal amor, tanto que o abandona(m), mutila(m) ou o humilha(m), mostrando-se ausente para o seu desejo de amor.

Não há como negar o atributo da filiação, biologicamente, porem o mesmo não se pode dizer no campo da intersubjetividade. O atributo da filiação a nível intersubjetivo permite a criança ou ao adolescente reconhecer-se como filho por sentir-se objeto do desejo (amor) daqueles que são seus pais. Como ato violento, temos uma situação inversa no qual é sinalizada a falência desse reconhecimento, e no qual a criança ou o adolescente ao perceber-se como objeto não desejado, e como tal violentado física e/ou psiquicamente, emerge a dor, que é antes de tudo psíquica.

Essas considerações sobre a dinâmica da violência pretenderam alertar sobre a necessidade de se observar, prioritariamente, a escuta da intersubjetividade da criança e do adolescente violentado. Uma vez ocorrida a violência, se olharmos para o sujeito violentado, deveremos observar mais uma questão de subjetividade, de uma dor arrematadora, do que de um fenômeno com implicações culturais, sociais e de acionamento do sistema legal em sua função punitiva. Essas ultimas são de extrema importância, principalmente quando se trata de uma ação preventiva para evitar o surgimento de novos caos ou mesmo de interromper o ciclo da violência em relação a

determinado sujeito já violentado. Neste o que conta, principalmente, é o trauma e a dor que o invadem, desorganizando seu psiquismo.

Conhecer a atuação dinâmica da Dor, gerada pela violência, é condição primeira para explicá-la e conseqüentemente agir clinicamente no sujeito, tentando restituí-lhe a integridade psíquica.

É preciso que os cuidadores observem, cada um no seu âmbito de suas atribuições, que prioritariamente, a violência para o sujeito violentado, além de um fenômeno sócio-cultural ou legal, é um trauma doloroso que comove e interrompe a estruturação psíquica do seu eu, do seu ser, da sua vida.

6. CAPÍTULO IV

6.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: A QUESTÃO DA NEGLIGÊNCIA.

O fenômeno da negligência é uma realidade que se observa em diversas culturas desde os tempos mais remotos. As crianças e adolescentes, seres diversos dos adultos, precisam de cuidados e proteção para que possam se desenvolver plenamente.

A negligência é a negação desses cuidados: a falta de atenção, de interesse e de esquecimento. A negligência ocorre devido à dificuldade na interação entre os membros da família, o ambiente físico, o simbólico e a sociedade. Envolve atos de omissão, nos quais os adultos responsáveis não provêm adequadamente os nutrientes para o corpo, nem suporte para o psiquismo, não oferecem supervisão e proteção adequadas e estão física e emocionalmente indispensáveis para a criança (FARINATTI, 1993, p. 147). Segundo Azevedo Guerra, tais falhas só podem ser consideradas

abusivas quando não são devidas a carências de recursos socioeconômicos, porém, enfatizam as autoras;

Se todo o dinheiro conseguido e que seria, por exemplo, para atenção da prole é desviado para o consumo de bebidas alcoólicas, então poderia configurar um cuidado negligente.

Pensa-se na criança como um ser inserido no seu meio familiar do qual derivam, de forma natural espontânea, todas as atenções, afetivas e materiais de que necessitam para o seu desenvolvimento normal. Todavia, há ocasiões em que este mesmo núcleo familiar se torna hostil para a criança, resultando, às vezes no abandono, nos maus tratos, no abuso sexual e na morte da vítima.

A negligência é reconhecida mundialmente como um problema de saúde pública, devido a sua incidência ser bastante elevada. No Brasil analisando os casos de violência contra a criança em São Jose do Rio Preto (SP), verificou que a negligência aparecia em segundo lugar entre os tipos de agressão, apontando a desorganização familiar como um dos principais fatores que leva os pais a praticarem esse tipo de violência. Em outro estudo Gabin e Ferriani (1998, p.35.) caracterizando a criança negligenciada e seus agressores, constataram que a maioria das vítimas é do sexo masculino, e que o principal agressor era a mãe, sendo que a maioria delas trabalhavam fora de casa. O período de ausência da genitora do lar poderá representar a perda de oportunidade de estabelecer uma relação de afetividade, proteção e confiança com a criança, o que desfavorece, desta maneira, o vínculo mãe e filho.

Para Barudy apud Morais(1999, p.17);

Os pais negligentes são adultos que não se preocupam com seus filhos, apresentando deficiências importantes sem suas funções parentais. Apresentam em termos biológicos, culturais e contextuais: a deficiência. A deficiência biológica seria uma perturbação no vínculo mãe e filho, a cultural o problema se situa no conflito de geração para geração dos comportamentos e modos de cuidar de seus filhos e por fim a contextual; trata da ausência ou insuficiência de recursos do meio onde está inserida a família.

Azevedo e Guerra (1989, p.36) descrevem a negligencia contra a criança através de algumas modalidades;

Médica (incluindo a dentária) as necessidades de saúde de uma criança não estão sendo preenchidas;

Educacional – os pais não providenciam o substrato necessário para a freqüência á escola;

Negligencia – quando a criança vivencia precárias condições de higiene;

De supervisão – a criança é deixada sozinha, sujeita a riscos;

Física – não há roupa adequada de uso, não recebe alimentação suficiente.

A negligencia pode ser classificada como:

Severa – nos lares as crianças são submetidas a essas praticas, os alimentos nunca são providenciados; não há roupas limpas; o lixo se espalha no chão; há fezes e urina pela casa; não existe rotina para as crianças; são deixadas sós, por muitos dias podendo vir a falecer de inanição, de acidentes. Nesses lares pode haver uma presença relevante do uso de álcool, de drogas pesadas, de quadros psiquiátricos complicados e de retardos mentais.

Moderada – nos lares de crianças, submetidas a essas praticas, existem alimentos, estão cozidos, mas com balanceamento errado; há sujeira na casa, mas sem as características do tipo anterior; há algumas roupas limpas; as crianças são deixadas sós, por algumas horas; os pais, por exemplo, ignoram um resfriado crônico, mas levam ao hospital para emergências.

A negligência é vista como um tipo de violência em que o agressor é passivo, e a agressão acontece justamente pela falta de ação. Nesse sentido, a violência doméstica, caracterizada pela negligência é uma violação aos direito humanos fundamentais da criança e ou adolescente, tais como: direito à vida, à liberdade, à segurança e ao lazer. Faz-se necessário que medidas sejam tomadas, principalmente por parte dos

profissionais de saúde, no que diz respeito a denunciar e a diagnosticar, para possibilitar maior visibilidade desse tipo de violência. Daí poder contribuir para a redução do sofrimento de crianças e de adolescentes que a ela estão submetidos, garantindo, em todos os aspectos, que seus direitos humanos sejam preservados.

É de fundamental importância a atuação do profissional de saúde, a fim de prevenir a ocorrência da negligência contra a criança, já que ele no seu dia-a-dia de trabalho, tem oportunidade de identificar fatores de risco ^{em} ~~para a família~~ ^{que} cometer esse tipo de violência. Buscamos no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 13, sobre a sua obrigação de denunciar os casos de maus tratos, e no art. 245 do mesmo estatuto, observa-se que existe uma punição para esses profissionais que não cumprirem a lei, tal punição é uma multa que vai de 3 a 20 salários de referência, e o dobro desses se ocorrer reincidência do não cumprimento da lei. (Brasil, 1991, p.52).

7. CAPÍTULO V

7.1. FERIDAS QUE NÃO CICATRIZAM: A VIOLÊNCIA HOJE E SEMPRE.

Abordar, sob qualquer aspecto, o tema violência, implica trazer às claras, uma realidade de banalização que acontece nas suas mais diversas variáveis.

Desde o principio de sua existência, o homem dentre os seres vivos é o ator principal na prática da violência. Não se pode pensar que ela é característica específica de uma época, levando-se em conta que o primeiro registro oficial de homicídio tem assentamento na bíblia, em Gêneses Capítulo IV, relatando a conhecida historia de Caim e Abel.

O fenômeno da violência teve o seu alicerce na forma de sobrevivência do homem primitivo, para superar a hostilidade da natureza no inicio dos tempos. Entretanto, hoje, ele assume uma nova face: a de continuar existindo como consequência da organização humana no espaço. Tanto no passado como no presente, retrata o ser humano diante das desigualdades na relação entre superior e inferior, utilizando o poder com fins de dominação, exploração, expressão e até morte.

Infelizmente, a sociedade em que vivemos cultiva a ficção da cordialidade, para mascarar a prática histórica da violência em suas várias formas, dentre elas destaca-se

aquela que covardemente atinge seres humanos completamente indefesos, por se encontrarem no processo biológico de desenvolvimento.

7.2. CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO VÍTIMA DA VIOLÊNCIA FÍSICA.

Diferente dos animais irracionais, o homem ao nascer sofre a incapacidade de sobreviver por seus próprios meios, necessitando estabelecer vínculos sociais como forma de garantir a sua sobrevivência.

O grupo familiar é o primeiro contexto que pode satisfazer às suas necessidades físicas (alimentação, abrigo e proteção) e sócio - emocionais (afeto, aceitação, atenção etc), bem como pode também ser o primeiro causador da sua vitimização.

“ Aquele que retém a vara, quer mal ao seu filho, mas o que o ama, cedo o disciplina” (Pv. 13:24).

Através desse provérbio bíblico, é possível, claramente, entender-se que, há séculos, a humanidade se escuda em justificativas de caráter religioso para praticar violência contra criança e adolescente. Nossa cultura e normas religiosas apóiam, de modo quase que unânime, a onipotência da autoridade parental.

A agressão física ou punição corporal se configura na idéia de que esta medida é eficaz, para o controle ou modificação de um comportamento. As conseqüências desse tipo de violência se apresentam desde simples marcas no corpo até a presença de

lesões tóxico – abdominais, auditivas e oculares; traumatismos cranianos; fratura dos membros superiores e inferiores; queimaduras e ferimentos diversos que podem afetar imediata, e direta, ^{mente} a criança causando-lhe uma invalidez temporária ou permanente, quando não a morte. A mortalidade por violência se constitui, atualmente, na segunda causa morte pra crianças e jovens na faixa etária entre 5 a 19 anos e é a segunda causa de morte na faixa etária entre 1 a 4 anos de idade, perdendo, por pouco, para as doenças do aparelho respiratório.

Fazendo uma análise do “locus” do problema da violência física e das demais formas de agressões, obviamente não é apenas o núcleo familiar que essas vítimas são alvos fáceis de serem atingidos. Nos demais grupos sociais, a violência às persegue como a qualquer outro cidadão.

A partir dessa idéia, a apreensão do conceito de violência física se torna bem mais próxima de nosso entendimento lógico. Deixando de lado as barreiras culturais, que permeiam nosso ser, a violência física encontra criança e adolescente deixa de ser apenas aquela que se encontra estatisticamente registrada nas ocorrências policiais ou nas entradas de hospitais, onde se consta um número assustador de graves lesões conta aqueles seres.

A violência física é caracterizada por qualquer ação única ou repetida, não acidental (ou intencional), perpetrada por um agente agressor adulto ou mais velho, que provoque dano físico à criança ou ao adolescente, este dano causado pelo ato abusivo pode variar de lesão leve a conseqüências extremas como a morte. (DESLANDES, 1994, p.47).

È bem verdade que definir a violência contra criança e adolescente é difícil devido às mudanças culturais e históricas de cada lugar, porem é meta mundial ampliar esse conceito, de modo mais universal possível e junto a ele, buscar o aumento da

conscientização de que efeitos podem ser gerados sobre o desenvolvimento de uma criança ou de um adolescente em decorrência da violência sofrida e vivida.

Na atualidade, essas formas de violência, assim apresentadas, merecem destaque e atenção de muitos segmentos sociais; contudo essa temática ainda encontra resistência tanto na discussão aberta quanto na erradicação do problema. Tais dificuldades se perfazem devido a história de aceitação da prática de violência na sociedade; seja como método satisfatório de educação, seja como mecanismo presente no cotidiano de sanção utilizado junto às crianças e aos adolescentes por seus responsáveis.

O estudante ^aJ.S, 13 anos, cresceu vendo sua mãe e seus irmãos serem espancados diariamente. No último sábado, ele tentou defender a irmã, M.M, 12 anos da fúria do pai, agricultor José Antonio da Silva. No tumulto, teve parte do seu dedo médio esquerdo arrancado a pauladas. Também sofreu traumatismo encefalo – craniano. O crime aconteceu no Sítio Balança, em Macaparana, zona da mata, e engrossa a lista da violência contra menores no Estado (...). A mãe de ^aJ.S, Maria José Silva, contou que é casada a 16 anos, mas o excesso de bebida deixou o marido mais violento. No sábado, José Antônio bebeu o dia inteiro e chegou brigando com todos em casa. Meu marido tem os pés defeituosos e nunca fica descalço. Quando chegou, pediu para a minha filha buscar os chinelos, mas ela não ouviu e, por isso, apanhou com várias chineladas no rosto, contou. (Jornal do Comércio, cidades/violência, 29/05/01).

Durante muito tempo, a criança e o adolescente eram simplesmente objetos de realização das determinações paternas. Sem vontades próprias e sem necessidades claramente estabelecidas, a responsabilidade com criança e adolescente significa ter poder absoluto sobre seus caminhos até certa idade. Tudo isso, inclusive com respaldo legal. Basta lembrarmos de visões arcaicas do instituto do pátrio poder e do texto infraconstitucional, que até 1988 estava em vigor no país.

7.3. CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS.

Uma serie de mudanças sociais trouxeram essas questões para o centro das atenções, todavia, essas questões ainda sofrem a interferência dessa herança cultural:

A violência doméstica contra a criança e o adolescente tem suas raízes na maneira como nossa sociedade percebe a criança e o período e infância, (...). dentre as formas de manifestação do fenômeno em questão, culturalmente a violência Física é adotada pela sociedade como método educativo e disciplinar (SILVEIRA, 1999, p. 22).

O fato é que não se pode permitir pessoas fazendo isso de bordão do senso comum de que “violência gera violência”, sem se perceber que para a violência física contra a criança e o adolescente, a premissa também é verdadeira:

È curioso ouvir-se, com freqüência, que violência gera violência, quando se trata de apreciar uma medida regressiva a ser ou já aplicada a agressores de adultos. Por que não se aplica o mesmo raciocínio quando se trata de agressão domestica, no sentido de que pais que praticam violência contra filhos estão criando filhos violentos quando adultos? (...) Laços de consangüinidade não asseguram o amor. (SAFFIOTI, 1985, p. 35).

Nas atividades de conscientização desse fenômeno e no combate a ele, as características familiares são importantes pra se constatar e se modificar essa pratica, sendo necessário perceber que a criança e o adolescente não podem ser mais vistos como meros objetos, não permitir que eles sirvam de válvula de escape dos problemas familiares que, porventura, existam e, sobremaneira, fazer seus responsáveis perceberem que eles não são de sua propriedade. È um trabalho a ser desenvolvido ao

longo do tempo, para que as previsões legais de proteção a essa parcela de cidadãos, que alicerça o nosso futuro, possam ser eficazes.

As próprias crianças e adolescentes necessitam desse trabalho de conscientização de seus direitos, porem há um enorme abismo entre a realidade e o dispositivo constitucional que prevê ensino público e de qualidade para todos. Porem, tentativas existem, como é o caso do autor infante – juvenil Luiz Antônio Aguiar:

Em “ O goleiro e a fada de botom”, de Luiz Antônio Aguiar (Atual Editora), Cristina e Mauricio são vítimas de maus-tratos. O livro aborda, de modo ficcional, a violência familiar que atinge um número assustador de crianças e adolescentes, mas também oferece informações que deve ser feito. Luiz não nega que o tema seja espinhoso, mas acha que a sociedade e a cultura são extremamente repressoras e domesticadoras com a criança e o jovem. A grande maioria ainda acredita que pancada ensina; então, a febem deveria ser uma fábrica de gênios, Premio Nobel de Produção em Série, certo? (Jornal do Comercio, Família/cultura, 02/09/2001).

OS INEVITÁVEIS REFLEXOS DE UMA INFÂNCIA MARCADA PELA VIOLÊNCIA.

Na humanidade, as crianças e adolescentes representam o único segmento portador do futuro. Uma criança que tem seus direitos violentados, certamente, no futuro, terá dificuldades para se livras dos ensinamentos que lhes foram impostos de forma brutal.

A nossa sociedade tende a imagina-los como um grande problema sem solução, negando sua culpa, acobertando-se em seus preconceitos e ignorando a dramática realidade da maioria das crianças e adolescentes no país.

Independentemente da classe social em que viva, tudo começa quando às necessidades físicas e sócio - emocionais de um adolescente e de uma criança são desrespeitadas. O primeiro reflexo geralmente atinge o grupo familiar em forma de rebeldia, desrespeitos e fugas. Quantas vezes já ouvimos pais dizer que já não conseguem mais controlar seus filhos? O segundo reflexo se dá na omissão da sociedade, que de alguma forma ajudou a violentar os seus demais direitos e os considera com potenciais agressores.

Não é regra que o jovem revoltado vá expressar seu desgosto diante dessas violências por meio de atos infracionais, pois há adolescentes engajados em ações, para melhorar a sociedade, mesmo que sejam poucos valorizados e divulgados pelos seus efeitos. Exemplo é o movimento hip-hop, em Pernambuco.

No entanto, uma outra boa parte de jovens não descobre meios alternativos e acaba sendo alvo fácil para a forma de violência física mais sórdida e intangível: a morte.

Uma vida marcada pela violência, com total carência de apoio efetivo, espiritual e mesmo material no ambiente familiar, propício aos seu desenvolvimento, somada, na maioria das vezes, a falta de habilitação em condições dignas e da alimentação indispensável ao seu crescimento sadio, além da absoluta falta de perspectiva de um futuro decente, contribuem para um provável direcionamento ao mundo do crime.

Ao se discutir essa realidade, há um agente institucionalizado da violência que não pode ser esquecido: O Estado que, permite que crianças e adolescentes estejam sujeitos a violência em todas as suas variáveis.

7.5. A MÍDIA NO PROCESSO DE BANALIZAÇÃO.

As noções das pessoas sobre criminalidade nem sempre correspondem à realidade, pois são, em grande parte, influenciadas pela forma como os meios de comunicação tratam o tema. Devido também ao preconceito social, há uma distorção na percepção da população, sobre criminosos e criminalidade, pela ênfase da mídia em certos tipos de crimes de interesses jornalísticos, dentre outros fatores, principalmente quando a conduta delituosa é atribuída a um adolescente em conflito com a lei.

A imprensa, na sua geralidade, tem insistentemente pecado quando o assunto é adolescente em conflito com a lei e isso ocorre; pois, de modo geral a mídia se revela preconceituosa, superficial e mal informada ao lançar materiais em que visam a maior vendagem, já que neste meio, muitos se apegam ao paradigma de que, o jornal mais vendido é o que divulga espetáculos de miséria.

O preconceito, a má informação e a superficialidade se dá quando a mídia lança matérias sensacionalistas, que não revelam uma trajetória de vida, refere que menino de rua é vítima, criança abusada é vítima, pequeno trabalhador é vítima, mas adolescente que comete algum delito é apenas bandido, dando ênfase a imagem de um

facínora que ameaça cidadãos desprotegidos e pagadores de seus impostos. Assim, a mídia geralmente, é primeira a legitimar a criminalização das questões sociais, omitindo o ponto crucial do problema, prestando assim um desserviço à comunidade à que serve.

E.F.G.S. – 15 anos – Homicida e traficante, começou a matar as 12 anos de idade e assume, desde então, a autoria de 30 homicídios, todos relacionados ao tráfico de drogas. Participou das duas chacinas de Rio Doce. Assume também ser um dos autores de um crime que chocou os moradores da região, ao matar um rapaz dentro de uma igreja durante a missa e outro durante um show no centro de convenções. (In folha de Pernambuco, Policia, p.03, 19/02/2002).

A matéria acima mencionada transformou o infrator em um caso único e exclusivo de polícia, omitindo que esse adolescente, antes de entrar no mundo do crime, teve uma trajetória de vida marcada pela violência doméstica e pela desestruturação familiar, trazendo em seu corpo, marcas de violentos castigos e surrar que seu pai lhe dava com facão de borracha de se sofá, nas ocasiões em que se encontrava drogado. Os seus responsáveis, pai e mãe, passaram a maior parte da sua infância cumprindo pena por assalto e tráfico de drogas, enquanto ele e seus irmãos eram depositados em abrigos públicos. Usar de violência física, sem seus atos passou a ser sua característica. A vida desse adolescente e de tantos outros com a mesma história certamente não pode ser tratada como “coitadinho”, nem tampouco com a visão distorcida da maior parte da sociedade, de que pelo fato de ser “menor” os delitos praticados não vão dar em nada. Ele é uma vítima que se transformou em vitimizador em decorrência de todas as formas de violência com que foi obrigado a conviver. Como infrator, irá responder pelos delitos que cometeu, mas quem irá responder pela destruição da sua vida na infância? Onde estão as falhas? Desafio o

leitor, a, responder-me esse questionamento, mentalmente interpretando essa história real de vida, assumindo o papel do autor principal e, no final da trajetória, qual seria o seu destino e se suas feridas, abertas pelo sofrimento da violência, conseguiram cicatrizar.

7.6. GARANTIR DIREITOS É UM DEVER DE TODOS E NÃO UMA FANTASIA.

A sociedade clama por segurança e justiça no nosso país, diante do contraste aumento da criminalidade que nele impera. Cria-se pena aumentada. A implementação da pena de morte e a redução da maioridade penal são temas, hoje, bastantes, debatidos como pressupostos para erradicação desse problema.

Essa mesma sociedade ignora ou dá pouquíssimo valor ao real significado da palavra prevenção e muito pouco ou quase nada esta verdadeiramente comprometida em debater a violência praticada contra criança e adolescente, esquecendo que eles serão adultos do amanhã. É muito cômodo ignora que a criança vista na mendigando, dormindo embaixo de marquises enroladas em trapos ou em pedaços de papelão é o resultado do somatório dos problemas sociais que ajudados a construir. É mais fácil, não nos preocuparmos com a erradicação do trabalho infantil da exploração sexual de crianças e de adolescentes, porque, assim não corremos o risco de ver refletida a nossa omissão.

Art. 227 – é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF-88).

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 227, a consolidação dos direitos e garantias individuais de crianças e adolescentes, que em sua decorrência, posteriormente foram reafirmados através da Lei nº. 8.069, datada de 13 de julho de 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

O cumprimento integral dos preceitos jurídicos do Estatuto da Criança e do Adolescente é um dos caminhos mais prósperos para modificar a caótica realidade que vivemos.

Tal desafio para o Brasil só será vencido quando a sociedade se despojar do preconceito de ver a garantia dos direitos da criança e do adolescente como algo fantasioso, romântico ou irreal e arrancar as máscaras daqueles a quem interessa, por auferir vantagens pessoais, que estes direitos nunca sejam reconhecidos. Somente quando a sociedade entender que as feridas, provocadas pela violência de hoje, não cicatrizarão na criança será o adulto do amanhã, é que poderemos adotar políticas verdadeiramente eficazes para a maior parte da população, sem qualquer discriminação e sem privilégios.

8. CAPÍTULO VI

UM CAMINHO QUE PODE SER TOMADO COMO UMA POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO.

8.1. A TERAPIA FAMILIAR PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A família desperta em todos nós, lembranças, emoções, saudades, expectativas quase sempre contraditórias, intensas e, principalmente, inegáveis. Família é algo universal e, por enquanto, eterno. Acreditamos que a família tem um significado único para cada pessoa.

A terapia familiar sistêmica nos caso de violência doméstica é sumariamente importe, pois ajuda os familiares a refletirem é sumamente importante, pois ajuda os familiares a refletirem sobre os seus atos e a conscientiza-los sobre isso. Acreditamos que tal perspectiva, acrescida do construcionismo social e da discussão das questões de gênero, ajuda ainda mais a atingir os objetivos, propostos no atendimento a essas famílias.

Citemos um caso: uma mãe de três filhos briga muito com o de 12 anos de idade, gritando com e batendo-lhe quando se recusa ir a escola. Um vizinho dá queixa, e uma entidade assume o caso, com mãe e filho como os clientes identificados. A perspectiva utilizada por essa entidade é que as pessoas são indivíduos isolados, cujo comportamento é determinado por sua composição psicológica. A seguir coloca-se a mãe em uma terapia de grupo, para que ela possa explorar suas próprias experiências infantis relacionadas a abusos e encaminha-se o filho para atendimento individual. A questão que se dá é que as dificuldades da mãe e de seu filho só poderiam ser inteiramente compreendidas no contexto desta organização familiar. Entretanto, entender os padrões familiares nem sempre é suficiente.

8.2. O QUE É TERAPIA FAMILIAR.

A base do tratamento de família é a entrevista terapêutica com um agrupamento humano, o grupo familiar funcional, aí incluídos todos aqueles que vivem juntos enquanto uma família, vivendo sob o mesmo teto e quaisquer outros parentes que exerçam papel significativo na família, residindo em outro local. (ACKERMAN, 1970, p.8).

A terapia familiar é um tipo de psicoterapia, onde terapeuta(s) e familiares trocam informações entre si, visando promover mudanças. Essas mudanças dizem respeito tanto no comportamento e às emoções das pessoas envolvidas, quanto ao funcionamento da família como um todo. A terapia familiar tem, neste grupo, a sua

unidade de tratamento. A maioria das outras formas de psicoterapia focalizam o indivíduo e concentram-se nos processos intrapsíquicos ou comportamentais. Os terapeutas de família tendem a encarar os sintomas mentais apresentados pelos indivíduos, sempre que possível, como algo intrinsecamente relacionado ao seu habitat natural ou contexto sociocultural, e de modo especial, ao contexto de suas relações familiares específicas.

Em outras palavras, a terapia familiar busca diagnosticar e tratar, principalmente, os padrões característicos de interação familiar disfuncional que estariam de algum modo relacionados com o aparecimento de sintomas individuais. O objetivo terapêutico é criar uma situação para que surjam novas idéias acerca da natureza e da solução dos problemas inicialmente apresentados pela família.

A família é o microcosmo, tudo o que se passa no mundo externo tem sua origem primeira no grupo familiar. Ajudar a família significa criar condições que lhe permitam descobrir-se, clarear e ampliar seu espaço. A magnitude do problema da violência doméstica contra criança e adolescente ocorre 70% dos casos no lar, mostrando, esse dado que nem sempre o lar é lugar de conforto, podendo ser local de agressão e confronto.

Faz-se necessário haver um atendimento de terapia familiar regionalizado, pois o fenômeno deve ser tratado junto com a família para que sejam reconstruídos os laços familiares.

9. CAPÍTULO VII

9.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Um dos instrumentos mais recentes, criados pela sociedade brasileira para garantir os direitos de crianças e adolescentes, é a Lei nº. 8.069 ou Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerado um avanço na garantia dos direitos da população infanto – juvenil, o Estatuto trata, além de outros temas, da prevenção e da repressão a violência, praticada contra crianças e adolescentes, ocorra ela em ambiente intra ou extra familiar. Essa lei não surgiu por uma mera outorga do poder público, mas como fruto da mobilização da sociedade civil, preocupada em modificar a situação desumana em que vive a grande maioria de nossas crianças e adolescentes.

9.2. A TRÍADE DOUTRINÁRIA

A atenção dispensada pelo Estado às questões da criança e do adolescente no Brasil, até o advento da Lei nº. 8.069, tinha como fundamento a DOUTRINA DO DIREITO DO MENOR e a DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR. A primeira delas

foi á base do Código de menores de 1927. Esse código consolidou toda a legislação brasileira sobre crianças que até aquele momento era aplicada. Legislação esta, oriunda de Portugal, da época imperial e da própria república. De acordo com a doutrina do direito do menor, os dispositivos do código abrangiam os chamados efeitos da ausência, tutelando o órfão, o abandonado e os pais presumidos como ausentes, cujo pátrio poder se tornaria disponível. Já as crianças, inseridas em uma família, que obedecesse aos moldes socialmente aceitáveis, continuariam tendo seus direitos protegidos pelo código civil brasileiro.

Se os pais descumprissem qualquer das obrigações atribuídas a eles pelo Código Civil ou se a criança apresentasse uma conduta tida como anti-social, a tutela passava do Código Civil para o Código de Menores e dos pais, para o juiz de menores. O código de 1927 tinha como objetivo legislar sobre as crianças de 0 á 18 anos que estivessem em situação de abandono, não possuíssem moradia certa ou pais que fossem falecidos, ignorados, desaparecidos, declarados incapazes, presos há mais de 2 anos, qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes ou incapazes de prover economicamente as necessidades de seus filhos.

Para o Código de 1927, as crianças menores de 7 anos eram denominadas "expostos", os atuais meninos em situação de rua eram os "vadios", as crianças que esmolam e vendem bugigangas na rua eram os "mendigos" e aqueles que freqüentavam casas de prostituição eram chamados de "libertinos". No art. 68, código ocupava-se do já denominado "menor delinqüente" e fazia uma diferenciação entre os menores de 14 anos e aqueles entre 14 anos completos e 18 anos incompletos. Propugnava também por uma separação, nos estabelecimentos prisionais, dos menores delinquentes dos condenados adultos.

A doutrina da Situação Irregular veio à cena com o Código de Menores de 1979. De acordo com o Porto (1999, p. 78):

Situação irregular foi o termo encontrado para as situações que fugiam ao padrão normal da sociedade saudável me que se pensava viver .

Encontravam-se em situação irregular os abandonados, as vítimas de maus-tratos como também os miseráveis e os infratores. Se a criança fosse enquadrada em qualquer das situações descritas no artigo segundo do Código de Menores, passaria á tutela do Juiz de Menores, que deveria aplicar, em sua defesa os preceitos do código.

A terceira doutrina é conhecida como DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL e tem por base os postulados da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgada a pela Organização das Nações Unidas. Essa doutrina foi incorporada a constituição de 1988 e posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º. 8069.

A doutrina da proteção integral apresenta três pontos. Em primeiro lugar, as crianças vistas como cidadãos e cidadãs completos, com os mesmos direitos que os adultos e ainda, alguns outros, referentes ás peculiaridades dessa fase do desenvolvimento. Em segundo lugar, a atenção ás necessidades da criança deve ser dada de uma forma integral, levando-se em conta os aspectos físicos, mentais, culturais, espirituais, etc. Em terceiro lugar, é colocado, que a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é responsabilidade apenas da família, mas também do Estado e da sociedade em foco.

Nessa nova perspectiva que orientou a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescentes, não se cuida mais de crianças em situação regular ou irregular, mas

apenas de criança e de adolescentes que precisam ter seus direitos respeitados independentemente de cor, religião ou da classe social a que pertençam. O atendimento a necessidades como educação, saúde ou lazer, deixam de ser favores para se transformarem em direitos a serem exigidos e respeitados.

9.3. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O ESTATUTO E A LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

A primeira delas, já foi vista, é aquela no que diz respeito à doutrina que embasa os preceitos desses dois diplomas legais. Enquanto o Código de Menores se regia pela Doutrina da Situação Irregular, que preconiza a ação do Estado apenas quando a criança ou adolescente estivesse em uma situação fora dos padrões sociais, o Estatuto rege-se pela Doutrina da Proteção Integral que percebe a criança ou ao adolescentes como sujeitos de direitos, que precisam ser garantidos e respeitados.

Com relação ao pátrio poder, a legislação atual não mais prevê a sua destituição ou suspensão por motivo de pobreza como ocorria na anterior, tornando-se menos arbitrária a intervenção judicial no âmbito da família. Outra importante diferença é quanto á apuração dos atos infracionais praticados por adolescentes. No código de menores de 1979 esse processo não era penal, mas de cunho administrativo, no qual o juiz de menores tinha amplos poderes para descobrir o crime e punir o criminoso, alem

de atuar como defensor do menor. A Lei nº. 8069 garante ao adolescente, autor do ato infracional, o contraditório e a ampla defesa com a assistência de um advogado.

Na legislação atual, o adolescente só poderá ser privado de sua liberdade em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Anteriormente, no entanto, era permitida a prisão cautelar do adolescente suspeito de ato infracional e qualquer um teria autoridade para prendê-lo, mesmo em caso de mera suspeição.

Outra diferença significativa é com relação ao antigo juiz de menores que a partir do Estatuto passou a chamar-se de Juiz da Infância e da Juventude, no qual funciona agora somente como autoridade judiciária e tem sua competência rigorosamente determinada pelo Estatuto. Com a Lei nº. 8069 o Ministério Público passou a ter importantes funções na área dos direitos de crianças e adolescentes e um destacado papel na defesa desses direitos.

Talvez um dos maiores avanços do Estatuto em relação ao código de menores tenha sido a criação de mecanismos de participação da sociedade na formulação e controle das políticas de atendimento à criança e ao adolescente. Essa participação, prevista na carta constitucional de 1988, pode agora ser operacionalizada através dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares.

9.4. O ESTATUTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA.

O conceito direito abriga várias noções, sendo as mais comuns a de direito objetivo e a de direito subjetivo. No primeiro caso, temos o conjunto de normas postas pelo Estado é o direito positivado, que ganha forma na legislação e impõe preceitos a serem observados por cada cidadão e cidadã. No segundo caso, temos o direito subjetivo, que se relaciona ao próprio cidadão e cidadã e representa a faculdade ou poder de agir que as normas lhe conferem.

Vemos desse modo, que o direito subjetivo pressupõe sempre a existência do direito objetivo, pois como prescreve nossa constituição ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

O direito subjetivo portanto surge artificialmente, a partir da criação de uma lei. Existe porem uma categoria de direitos, escritos em lei que foram positivados ao longo do tempo e são por isso anteriores á criação de qualquer legislação. Esses direitos são catalogados como fundamentais e correspondem aos direitos à vida, à liberdade, ao trabalho, à segurança, entre tantos outros.

9.5. O DIREITO À VIDA E À SAÚDE.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos fundamentais são tratados no título II, da parte geral. São os direitos à vida e a saúde, à liberdade, ao respeito e a dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultural, esporte e lazer e a profissionalização e à proteção do trabalho.

No art. 7º, encontramos que:

A criança e o adolescente tem direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

As disposições do Estatuto dispostas no primeiro capítulo diz sobre o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes. Trazem uma preocupação como nascimento e o desenvolvimento saudável da criança. A proteção a vida e a saúde começam com o atendimento adequado a sua mãe, devendo ser assegurado à gestante, através do sistema único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

O artigo 11 do Estatuto remete para a garantia de crianças e adolescentes portadores de deficiência, a fim de que tenham um atendimento satisfatório no que diz respeito à saúde.

É triste ter que nomear o direito dos deficientes físicos, sensoriais e mentais à proteção e ao tratamento, porém, quem desconhece o descaso e o abandono de que é vítima essa porção discriminada da população? (MINAYO, 1996, p.51).

Vejamos como está colocado o artigo 11 no Estatuto.

Art. 11 – É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do sistema único de saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º. A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente aqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

No Brasil, a situação de extrema pobreza em que vive a maioria das famílias não permitem que as mesmas supram as necessidades alimentares e até as emocionais dos pequenos, em seus primeiros anos de vida. Aliam-se a isso as péssimas condições de moradia, desprovidas de saneamento ou água potável. Nessas condições, muitas de nossas crianças morrem de desnutrição e doenças infecto – contagiosas, quando não adquirem seqüelas que vão acompanhá-las para o resto da vida.

9.6. O DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.

No art. 15 o Estatuto diz que:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Nos arts. 16, 17 e 18 especificam o que na Lei nº. 8069, se entende por liberdade, respeito e dignidade. A liberdade compreende a possibilidade de ir e vir e estar em logradouro públicos espaços comunitários, de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de brincar, praticar esportes e divertir-se, de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, de participar da vida política, na forma da lei e de buscar refúgio, auxílio e orientação.

No que diz o Estatuto em relação a respeito; este consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente na prevenção de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetos pessoais.

No art.18, o Estatuto determina que velar pela dignidade da criança e do adolescente é dever de todos, bem como coloca-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

9.7. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

No espaço familiar as possibilidades para um desenvolvimento sadio são maiores e é onde o futuro adulto começa a observar os valores do grupo social a que pertence. A família é também “porto seguro” da sociedade em si.

A carta constitucional de 1988, em seu art. 226, prescreve que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A lei nº. 8069 traz vários artigos dispondo sobre a família e a sua relação com a criança e o adolescente.

No art. 19, temos que:

Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

A Constituição de 1988, em seu art. 227, parágrafo sexto, acaba com a discriminação entre os filhos havidos ou não da relação de casamento ou por adoção. Para todos são atribuídos os mesmos direitos e qualificações além de serem proibidas quaisquer designações discriminatórias relativa a filiação. Estatuto reforçou a determinações da Lei máxima em seu art. 20. Não era mais possível que, em nosso ordenamento jurídico ainda houvesse esse tipo de discriminação e até constrangimento para com o filho adulterino, ilegítimo, incestuoso ou adotivo.

O Estatuto trata da família de origem ou natural nos arts. 25, 26 e 27 no seu art. 28 trata da família.

9.8 O DIREITO À EDUCAÇÃO. À CULTURA: AO ESPORTE E AO LAZER.

O Estatuto se preocupou em garantir uma educação que não esteja voltada apenas para a transmissão de informações, mas sobretudo, com a formação do cidadão e da cidadã.

Sendo assim no seu art. 53, encontramos que;

Art. 53 – A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de uma pessoa, prepara para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
igualdade de condições para o acesso a permanência na escola;
direito a ser respeitado por seus educadores;
direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer à instâncias escolares superiores;
direito de organização e participação em entidades estudantis;
acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência.

A educação para a cidadania busca mostrar a criança e adolescente que eles são sujeitos de direitos e de responsabilidades, e devem respeitar, mas que também podem exigir respeito. Devem e podem, também participar das decisões em sua família, comunidade, escola, enfim na sociedade com um todo.

9.9. O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO DO TRABALHO.

O trabalho infantil é atualmente uma preocupação que está na pauta de governos e sociedade civil. Existe quem defenda que determinadas formas de trabalho infantil não prejudicam e são até benéficas para crianças e jovens. Isso não corresponde à realidade, uma vez que, na infância, a liberdade e o brincar são fundamentais para a estruturação de uma personalidade sadia no futuro adulto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, incorporando essa preocupação com a exploração do trabalho infantil, dispõe suas disposições sobre os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho. Dispõe no seu artigo 60, arrematado no inciso XXIII do art. 7º da Carta Magna de 1988, “que é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. A emenda constitucional número 20, alterou o artigo sétimo da lei máxima e conseqüentemente o art. 60 do Estatuto. Agora só é permitido o trabalho a maiores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Em seu artigo 69 o Estatuto finaliza, determinando que o adolescente tem direito à profissionalização e a proteção no trabalho, observando-se o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação adequada ao mercado de trabalho.

14. CONCLUSÃO

Uma das inúmeras magnitudes do direito, é o senso de justiça. A luta pela justiça social, por meio das leis, a tentativa de vencer as misérias a que a sociedade se encontra atolada, através das desigualdades, das injustiças, das disparidades, da busca de poder. A violência doméstica contra criança e adolescente foi exposta nesse trabalho em vários parâmetros, onde se desencadeou da seguinte forma:

O primeiro capítulo é conceitual e histórico, como objetivo de introduzir o tema, bem como situar a realidade em que a temática se desenrolou.

O segundo capítulo intitulado como "Violência doméstica e infrafamiliar contra criança e adolescente: O que são e como se apresentam." Apresenta os conceitos, didaticamente elaborados em suas obras, onde foram apresentados de modo sucinto, ressaltando os tipos de violência psicológica, física, negligência, e o trabalho infantil.

No capítulo três faz uma abordagem sobre a violência doméstica no ambiente familiar, assim como salienta o caráter interpessoal e intersubjetivo desse tipo de violência. A dor da violência e as conseqüências que trazem esse tipo de problema para as crianças e adolescentes.

No capítulo quatro traz a questão da negligência como violência doméstica contra criança e adolescente. Neste capítulo foram expostos conceitos e analisado tanto o ponto de vista do violentado, como do violentador, assim também como foi suscitado os tipos de negligências.

No quinto capítulo. Feridas que não cicatrizam, é o que trata da violência física. Esse capítulo, apesar da aridez do tema, foi desenvolvido com uma sensibilidade enorme, apontando, a criança e o adolescente como alvo da dor que os persegue ao serem objetos da violência familiar e social.

O sexto capítulo e o sétimo, abordaram a questão do direito e as contribuições da terapia familiar como uma possibilidade de tratamento. A questão dos direitos fundamentais que são o direito para o ser humano se desvela no sexto capítulo, enquanto que no sétimo enfoca a gravidade dos danos causados pela violência doméstica à vida das crianças e dos adolescentes e a importância da terapia familiar como uma forma de reestruturação familiar.

Diante do exposto trabalho concluímos que a violência exercida por pais ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes não é uma expressa ode modernidade. O que tem contribuído para que ela seja hoje mais visível, talvez seja o desenvolvimento de uma consciência social em torno do tema da proteção da infância e também a crescente mobilização em torno dos direitos humanos. Não se é mais possível ignorar a presença da violência no cotidiano de várias crianças e adolescentes, o que demanda a concretização de proposta e programas interdisciplinares, sensibilização, prevenção e tratamento dos seus desastrosos efeitos, a fim de reduzir a sua incidência e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

11. PARA REFLEXÃO.

O ESTATUTO DO AMOR

Afinal vida justa e generosa é aquela que jamais apaga as sombras da casa. Não afugentes assim o convívio dos seres. Enseja que o rosto da mulher e do filho iluminam-se, num átimo, à simples vista da panela a ferver sobre o lume, anunciando o feijão. Este alimento brasileiro que exalta a paz e abundancia.

Sobretudo, não desejes a família de seus privilégios naturais. Não a envenenes com a amargura do teu peito. Não à amordaces com tua ira. Mas assegura-lhe a herança de teus gestos, das palavras. Recorda que embora o coração humano seja quantas vezes espezinhados pela medida cobiça, pela ausência de escrúpulos morais, em ti perdura a ânsia do paraíso. Deste modo, faz resistir nesta família a ilusão de serem todos filhos de Deus.

O que seríamos sem aqueles que nos ofertam o arcabouço do lar? Aqueles que em nos subsista a soberana emoção de se saber parte de uma família que suceda a si mesmo ao longo da peregrinação humana?

Mas se no futuro o amor à mulher se esgote, não é razão para deixar em seu lugar os traços do desamor, o estigma da maldade. Nenhum pedaço de carne humana merece ser golpeado pela indiferença, pela violência, pela injustiça.

Portanto, não abatas a tiros, a tapas, a arranhões o corpo da mulher. Em comunhão com ela forjastes a família. Respeita, pois, o direito que a te foi dado de reproduzir-te em outro ser, o teu filho. A família é o fruto superior da tua radical humanidade.

Não lhes negues, então, um olhar compassivo, as lágrimas conspurcadas por uma realidade que traiu teus sonhos. Quem quer que esteja no recinto sagrado do lar, é, ao mesmo tempo, o sucessor do teu horror e da tua capacidade de maravilhar-se.

Aprenda que o outro é o teu lar. É o teu corpo, o teu nome, o teu outro rosto. É o verso e o reverso de tuas entranhas. É o espelho da tua irrenunciável humanidade.

Não esperes aquele ano que, por obra de tua violência, a tua família seja dizimada, para só então descobrires a gravidade indizível da tua infâmia. Para saberes que gozo terias sentido se, em vez de mata-la, a tivesse levado ao peito enquanto ainda vivia.

Mergulha, sim na liturgia do amor e renuncia a tua descabida violência. O amor é e sempre será o teu melhor gesto na terra. O único capaz de projetar luz sobre esta precária existência humana.

(NELIDA PIÑÓN)

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M. A e GUERRA, N..N.A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Igeu, 1989.

_____. *A dominação masculina*. São Paulo: Bertrand, 1999.

_____, M e Azevedo, C. tempo e mito em psicoterapia familiar. Porto Alegre. Artes médicas, 1989.

_____, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações a nível de Brasil*. São Paulo: Iglu, 1998.

_____. *Pondo os pingos nos is. Guia prático para compreender o fenômeno*. São Paulo: Lacri, 1998.

ANDOLFI, M. *A terapia familiar*. Lisboa: ed. veja, 1981.

ARIES, Philippe. *Historia social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BRASIL. *Ministério da saúde. Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília; Centro de documentação, 1991.

CABRAL, E. A (org) etc. *Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife, 1999.

COHEN, Cláudio. *Saúde mental. Crime e justiça – profissional de saúde mental no tribunal*. São Paulo: Edusp, 1996.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. São Paulo, 1988.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *O estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil: Trajetória, situação atual e perspectivas*. São Paulo; OIT/ Editora Ltr, 1994.

DESLANDES, S.F. I. *Prevenir a violência: um desafio para profissional de saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ensp/Claves. Jorge Careli, 1994.

FARINATTI, F, etc al. *Pediatria Social – a criança maltratada*. São Paulo. MEDSI, 1993.
FERREIRA, Paulo. *Conscientização: Teoria e prática da libertação; uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Moraes, 1980.

FERREIRA. *Violência doméstica infrafamiliar contra criança e adolescentes – nossa realidade*, São Paulo:2002.

GARBIN, L.M e FERRIANI, M.G.C. *Caracterização de criança e adolescentes negligenciados na cidade de Ribeirão Preto-SP, no ano de 1998*. São Paulo: 1998.

Disponível em: <http://143.107.1.36/sncusp/ed-2001/ficha454.htm>. Acesso em 4 de novembro de 2003.

GARCIA, Margarita Bosch. *Um sistema de garantia de direitos – fundamentação*. Recife: CENDHEC, 1999.

GONÇALVES, H. Signorini. *Infância e violência doméstica. Um tema da modernidadin, temas de psicologia jurídica/ organização*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

BIBLIA SAGRADA. 90º ed, Editora Ave Maria LTDA, 1994.

FUNISS, Tilman – *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integradas*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

SATTLER, Mk. *Abusos sexuais, um assunto proibido*. Anais da primeira jornada da sociedade de psicologia do Rio Grande do Sul, 1992.